



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19/11/18

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Manoel de Jesus
para relatar.

Em 19/11/18

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Dep. Marden Menezes

Comissão de Constituição e Justiça

Processo Nº. AL 18324/2018 - Projeto de Lei nº 74/2018.

Autor: Deputado Gessivaldo Isaías

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: Reconhece de Utilidade Pública no Estado do Piauí a Associação de Marisqueiras e Filetadeiras de Luís Correia (AMALC)

RELATÓRIO:

O presente projeto de Lei expende sobre o reconhecimento de utilidade pública Ação Associação de Marisqueiras e Filetadeiras de Luís Correia - AMALC, com sede e foro na Rua José Patriótino, 485 - A, Bairro Beira Mar, Luís Correia, Piauí.

O autor do projeto sob análise justifica sua iniciativa demonstrando que se trata de uma Entidade sem fins lucrativos que fomenta atividades produtivas de infraestrutura e serviço sociais para melhorar as condições de vida da comunidade visando a autogestão e atender a comunidade com atividades culturais.

É o relatório.

PARECER:

Quanto à constitucionalidade o projeto de Lei ora analisado atende os regramentos inscritos nos artigos 73 e 75 na Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 105 do Regimento Interno.

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Dep. Marden Menezes

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende aos preceitos insertos no artigo 34, I, "a", do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Observa-se também que o projeto sob análise preenche os requisitos emanados pela Lei 5.447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre os procedimentos para o reconhecimento de utilidade pública, de entidade sem fins lucrativos de direito privado.

Art. 1º As sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

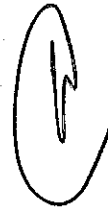
DO VOTO:

Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, o Relator vota pela aprovação do projeto de lei ora submetido à apreciação desta douta Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Teresina, 21 de novembro de 2018


Deputado Marden Menezes

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>11/11/2018</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>

